DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1219/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15366/2017
PROTOCOLO	: 1833013
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREV BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LOURDES SILVA DOS SANTOS CLEMENTINO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS – PREV-BRILHANTE** à servidora, **Sr.ª Lourdes Silva dos Santos Clementino**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 27-37, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias.	13.245 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-17519/2018, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-1437/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Lourdes Silva dos Santos Clementino**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, combinado com o art. 37, I, "c", da Lei Municipal n.º 1.167/2000, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.422/2006, conforme Portaria n.º 028/17, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante n.º 1.286, de 12 de junho de 2017, peça n.º 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Lourdes Silva dos Santos Clementino**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass